

# O TÊNUE LIMITE DOS DIREITOS AUTORAIS

**A** tecnologia acelerou e amplificou o acesso, antes bastante restrito, da informação, seja ela qual for, e ao sabor daquele que a procura. São incontáveis os exemplos das vantagens que a Internet trouxe ao cidadão comum: democratizou o acesso à informação; reduziu os custos do contato a longa distância; sintetizou os espaços de arquivamento, antes apenas físico; além de possibilitar o estudo e a pesquisa de vários assuntos.

A respeito da utilização de obras literárias, sejam espíritas ou não, para fins de estudo e pesquisa, não raro, se esbarra na questão dos Direitos Autorais. Até que ponto é legal utilizar-se de uma obra literária para fins de estudo? O que é Domínio Público? E sempre está em voga a dicotomia: divulgar a Doutrina Espírita, reproduzindo e disponibilizando todos os textos, é desrespeitar os direitos autorais?

As respostas a essas questões têm como lume a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a conhecida Lei dos Direitos Autorais. O artigo 46, inciso III, dita que não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução de passagens de qualquer obra para fins de estudo, na medida justificada para atingir este fim, indicando-se o nome do autor e a origem da obra. Significa dizer que a reprodução de trechos de obras literárias para fim de estudo é permitida por lei, seguindo os requisitos já mencionados: respeitar a medida necessária apenas ao estudo e citar a fonte da consulta.

Esses limites legais não alcançam as obras em Domínio Público, vale dizer, aquelas que não estão mais submetidas aos direitos patrimoniais do autor. No Brasil, os direitos autorais duram por 70 anos

contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao falecimento do autor, respeitando-se, ainda, os direitos sucessórios, ou seja, os direitos dos herdeiros, de acordo com o artigo 41 da Lei 9.610/98. Além desse prazo, e não subsistindo herdeiros, as obras podem ser reproduzidas e divulgadas em sua totalidade, cabendo ao Estado resguardar os direitos morais.

Sem olvidar a conclamação do venerando Espírito Emmanuel, o qual nos recorda que “o Espiritismo nos solicita uma espécie permanente de caridade – a caridade da sua própria divulgação”,<sup>1</sup> o caminho mais seguro e juridicamente adequado para divulgar o Espiritismo na Internet é verificar, de antemão, se a obra encontra-se em Domínio Público, e, em caso negativo, obter com o autor – ou a quem pertencer os direitos autorais patrimoniais – a devida autorização formal.

Assim, dentro dos limites legais e morais aos quais todos estamos submetidos, ainda nos recomenda Emmanuel:

Empenha-te, pois, em merecer a aprovação da tua consciência pelo bem que pratiques e pela justiça que faças, pela paz que entesoures e pela tarefa que realizes, porquanto, se te devotas ao serviço da perfeição em ti mesmo, perceberás, no que tange ao aprimoramento dos outros, que, seja onde for e com quem for, a bondade de Deus fará sempre o resto.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> XAVIER, Francisco C.; VIEIRA, Waldo. *Estude e viva. Pelos Espíritos Emmanuel e André Luiz*. 14. ed. 2. imp. Brasília: FEB, 2013. cap. 40, *Socorro oportuno*, p. 174.

<sup>2</sup> XAVIER, Francisco C. *Religião dos espíritos. Pelo Espírito Emmanuel*. 22. ed. 3. imp. Brasília: FEB, 2013. cap. 30.